



PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A EMPRESA STU – SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA.

O **Município de Sorocaba**, através da **Prefeitura de Sorocaba**, com sede na Cidade de Sorocaba. Estado de São Paulo, na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.634.044/0001-74, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por sua prefeita **JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO**, brasileira, advogada, e do outro lado, a **STU – SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, com sede na cidade de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.452.106/0001-74, neste ato representada por **EDSON TADEU ATTÍLIO**, brasileiro, casado, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG nº 37.521.839-7 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 008.921.538-90, e por **CLEONICE TAKAHASHI**, brasileira, solteira, maior, portador da cédula de identidade RG nº 4.237.801-1 PR, inscrita no CPF/MF nº 748.613.019-04, doravante denominada **OPERADORA**; e ainda, na qualidade de gerenciadora, a **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede nesta cidade à Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente e, também, Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico, **GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nomeado através do Decreto Municipal nº 25.812, de 6 de julho de 2020, doravante denominada **URBES**, celebram o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO** nos termos do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, na Lei Municipal 6.529 de 27/02/2002, e no Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba (Decreto Municipal nº 17.992/2009), e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª

O presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE CONCESSÃO ONEROSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** tem por objeto a operação do serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Sorocaba no lote de serviço e veículos nº 02, conforme estabelece este instrumento, e as normas e procedimentos editados pela **URBES**, a quem compete o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93. Compreende a execução do serviço, o seguinte:



PREFEITURA DE SOROCABA

- a) Operação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, da frota de ônibus fixada para o lote de serviços e veículos definidos no **Anexo I**;
- b) Recebimento e verificação automatizada dos meios liberatórios da prestação individual do serviço legalmente válidos e entregues pelo usuário, na forma de cartões do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba;
- c) Manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote objeto da contratação, bem como de equipamentos embarcados destinados ao recebimento e verificação dos meios de pagamento da tarifa e à apuração dos dados operacionais;
- d) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de Orientação ao Usuário para a sua adequada utilização, conforme critérios e determinações da URBES;
- e) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;
- f) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado;
- g) Implantação e manutenção de sistemas, softwares, equipamentos embarcados ou não, para atendimento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Inteligente, conforme estabelecido no **Anexo II** deste contrato.
- h) Disponibilizar a URBES os bens especificados no **Anexo II** deste contrato.

Parágrafo único. O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e dos regulamentos.

CLÁUSULA 2ª. A OPERADORA terá o seu serviço organizado em linhas definidas pela URBES, através de Ordens de Serviço de Operação - OSO.

Parágrafo 1º. A OPERADORA não terá exclusividade vinculada a linhas ou determinada área geográfica da cidade.

Parágrafo 2º. A URBES poderá determinar que fração do lote ou o lote de serviços e veículos objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO seja utilizado em local diverso do ora estipulado, mediante Ordem de Serviço de Operação - OSO.

CLÁUSULA 3ª. A OPERADORA, não poderá ceder a sua posição a terceiro, sem prévio consentimento da URBES, o que somente será dado, sempre em caráter excepcional, sem prejuízo de outras exigências, se:



PREFEITURA DE SOROCABA

- I. O cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;
- II. O cedente estiver quite com suas obrigações perante a URBES;
- III. O cessionário deverá assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

CLÁUSULA 4ª. Durante a vigência deste CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a OPERADORA se obriga a ter como constante em seu objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

CLÁUSULA 5ª. O presente CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, por si só, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos empregados pela OPERADORA na operação do serviço, quaisquer que sejam eles, como pessoal, veículo, garagens, oficinas e outros, ao serviço público essencial que prestam.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

CLÁUSULA 6ª. O prazo do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante a conclusão do processo licitatório em andamento.

Parágrafo Único. Fica estipulada a data de **04/08/2020**, para o início efetivo da operação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA 7ª. O lote de veículos e serviços n.º 02, será constituído por 141 veículos, conforme especificado no Anexo I.

Parágrafo 1º. Na quantidade de veículos do lote, já está considerada a parcela equivalente à reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Contratação não poderá ser maior que o equivalente a 7% (sete por cento) da frota operacional.

Parágrafo 2º. Os ônibus a serem utilizados pela OPERADORA no serviço de transporte coletivo deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas do Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba, e demais portarias expedidas pela URBES.



PREFEITURA DE SOROCABA

- Parágrafo 3º. Os ônibus e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas, sem autorização prévia da URBES.
- Parágrafo 4º. A OPERADORA deverá uniformizar a identificação de sua frota no tocante a cores, desenhos, e demais elementos de identificação visual, inicialmente conforme especificações contidas no **Anexo I**, e durante a vigência do Contrato, segundo normas definidas pela URBES.
- Parágrafo 5º. Os ônibus deverão ter bancos destinados ao uso preferencial de usuários especiais (definidos em regulamento), gestantes e idosos, devendo os mesmos estarem devidamente identificados.
- Parágrafo 6º. A OPERADORA obriga-se a manter, durante a vigência do CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, frota com idade média máxima de 5 (cinco) anos, composta por veículos, microônibus e convencionais com idade entre 0 (zero) e 8 (oito) anos e veículos padron e articulado com idade entre 0 (zero) e 10 (dez) anos, sendo que a renovação da mesma estará sujeita a aprovação da URBES, nos termos do parágrafo seguinte.
- Parágrafo 7º. A OPERADORA se obriga a apresentar a URBES, para sua avaliação e aprovação, toda e qualquer substituição de veículos, durante a vigência deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de idade média da frota e a idade máxima de cada veículo, conforme estabelece este instrumento contratual.
- Parágrafo 8º. As substituições de veículos que atingirem o limite máximo de uso e, necessário para recomposição da idade média da frota de veículos, deverão ocorrer em conformidade com os prazos definidos pela OPERADORA e aprovados pela URBES, no cronograma de substituição de veículos citado no item anterior.
- Parágrafo 9º. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
- CLÁUSULA 8ª. Durante o prazo de vigência do CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a OPERADORA cumprirá com os Termos de Compromisso, bem como com as especificações e condições que integram este contrato.
- CLÁUSULA 9ª. Os veículos que integrarão o lote deverão ser relacionados no Cadastro de Lote de Veículos, devendo atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.
- Parágrafo 1º. O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela OPERADORA, na qual deverão constar os dados da frota para a qual é solicitada sua inclusão e/ou exclusão no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, acompanhado dos documentos que comprovem a propriedade e ou posse e a respectiva Nota Fiscal de Aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing, etc.



PREFEITURA DE SOROCABA

- Parágrafo 2º. Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou designado pela URBES, antes do deferimento do seu registro.
- Parágrafo 3º. Para cada veículo registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço - CVS, em duas vias, uma das quais deverá ser mantida no veículo, em lugar de fácil leitura.
- Parágrafo 4º. A comprovação das informações fornecidas pela OPERADORA, para inclusão dos veículos no Cadastro de Lote de Veículos, relativas aos anos de fabricação de chassi e da carroceria, será feita através de um dos seguintes elementos:
- I - Plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes;
 - II - Apresentação pela OPERADORA de cartas ou declarações dos fabricantes, atestando os anos de fabricação;
 - III - Na impossibilidade de comprovação pelos meios anteriores, será aceita a apresentação de Certificado de Propriedade expedido por órgão competente.
- Parágrafo 5º. As informações fornecidas estarão sujeitas à verificação pela URBES, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.
- Parágrafo 6º. Só será admitida a circulação de veículos que tenham sido registrados no cadastro do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba.
- CLÁUSULA 10. A URBES poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao lote de serviços e veículos, aumentando-a ou diminuindo-a, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) o número de veículos da frota prevista na cláusula 7.
- Parágrafo Único. Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração de sua especificação, a OPERADORA será informada com antecedência de 30 (trinta) dias.
- CLÁUSULA 11. Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança, limpeza e conforto, em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, legislação pertinente e instruções definidas em ato normativo específico.
- Parágrafo único. Os veículos que estejam alocados na reserva técnica e que estejam afastados de serviço para fins de manutenção poderão assim permanecer por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverão ser imediatamente substituídos por outros, de forma a recompor a quantidade de veículos de reserva.
- CLÁUSULA 12. Nenhum veículo poderá operar sem estar com a sua catraca devidamente lacrada pela URBES e com o validador de meios de pagamento, ambos em perfeito estado de funcionamento.



PREFEITURA DE SOROCABA

- Parágrafo único. A substituição ou reparo da catraca só poderá ser feita mediante solicitação de supervisão da URBES, que promoverá a colocação de novo lacre e efetuará os registros correspondentes através de agentes de fiscalização.
- CLÁUSULA 13. Os veículos poderão ser submetidos à vistoria diária e geral, segundo normas estabelecidas pela URBES.
- Parágrafo 1º. Os veículos que não forem aprovados, nas vistorias, deverão ser retirados de operação e reparados, para serem submetidos à nova vistoria.
- Parágrafo 2º. Os veículos que nas vistorias apresentam falhas que não comprometem a segurança do usuário e da população, as quais poderão ser reparadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, findo o qual serão submetidos a uma nova vistoria.
- Parágrafo 3º. A URBES poderá determinar a imediata apreensão do veículo, configurada através de sua lacração, sempre que forem constatadas falhas que comprometam a segurança do usuário e da população.
- CLÁUSULA 14. Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.
- CLÁUSULA 15. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado da garagem da OPERADORA, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.
- CLÁUSULA 16. Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.
- CLÁUSULA 17. Durante a vigência deste CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, e para a guarda de seus veículos, a OPERADORA obriga-se a dispor de garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração. Nestes locais só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com os serviços de transporte objeto deste contrato, ou outras expressamente autorizadas pela URBES.
- Parágrafo único. A garagem a que se refere esta cláusula deverá dispor da infra-estrutura mínima prevista no **Anexo I** para o início de operação.



PREFEITURA DE SOROCABA

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL

CLÁUSULA 18. A OPERADORA é responsável direta e exclusivamente pelos serviços objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município, a URBES ou a terceiros.

CLÁUSULA 19. A OPERADORA deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, física, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela OPERADORA e a URBES.

Parágrafo 1º. No decorrer do presente contrato, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da OPERADORA, onde a PREFEITURA ou a URBES figurem no pólo passivo da ação, fica a OPERADORA obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à OPERADORA somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

Parágrafo 2º. Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela OPERADORA, pelo qual sejam a PREFEITURA ou a URBES condenadas solidariamente ou subsidiariamente, decorrentes deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora Concessionária por perdas e danos, como pacto acessório do presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 20. A OPERADORA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo único. O pessoal da OPERADORA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba e demais normas do sistema.

CLÁUSULA 21. A OPERADORA deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de aperfeiçoamento para o seu pessoal.

Parágrafo 1º. No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.



PREFEITURA DE SOROCABA

Parágrafo 2º. Fica facultada à URBES, o acompanhamento dos Programas de Treinamento realizados pela OPERADORA, bem como participar de sua formulação.

CLÁUSULA 22. O pessoal da OPERADORA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

CLÁUSULA 23. Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da OPERADORA, que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, na Legislação própria bem como no presente instrumento.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 24. A OPERADORA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela URBES, em conformidade com o presente instrumento, com o Regulamento de Transporte Coletivo de Sorocaba, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.

CLÁUSULA 25. A OPERADORA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

CLÁUSULA 26. Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela(s) porta(s) de desembarque(s) do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA 27. Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a OPERADORA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

CAPÍTULO VI – DA COBRANÇA DA TARIFA

CLÁUSULA 28. A OPERADORA somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Município, através dos meios de pagamentos definidos pela URBES e observando o disposto na legislação vigente.



PREFEITURA DE SOROCABA

CLÁUSULA 29. É terminantemente vedado à OPERADORA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, salvo expressa disposição legal em contrário.

CLÁUSULA 30. A OPERADORA se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os cartões utilizados no sistema de transporte coletivo do município de Sorocaba.

CLÁUSULA 31. O Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba conta com sistemas automáticos, embarcados nos veículos, para recepção, conferência e coleta de meios de pagamentos de passagens, implantados pela OPERADORA.

Parágrafo único. Os sistemas automáticos referidos no caput deste artigo atenderá especificação da URBES, contida no **Anexo II** deste contrato, que exigirá, dentre outras condições, garantias técnicas de inviolabilidade e de confiabilidade do processo.

CLÁUSULA 32. A receita proveniente da execução dos serviços reverterá para o Caixa Único do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba.

CAPÍTULO VII – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 33. É incumbência da OPERADORA cobrar a tarifa conforme determinado no capítulo V e VI.

CLÁUSULA 34. O valor da remuneração dos serviços da OPERADORA, por serviço efetivamente prestados e aceitos pela URBES, conforme critérios explicitados no **Anexo III** deste contrato, será pago, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, que quita os serviços, sendo o valor do quilometro rodado do Transporte Coletivo Urbano de R\$ 8,944 (oito reais, novecentos e quarenta e quatro milésimos).

- 1) TRANSPORTE COLETIVO URBANO
 - a) Diariamente, o valor de 100% (cem por cento) da remuneração programada no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua realização, pagando o correspondente ao 1º (primeiro) dia, no 11º (décimo primeiro) dia subsequente e assim sucessivamente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente;
 - b) Mensalmente, o valor referente ao saldo, se houver, da remuneração mensal devida e ajustada considerando desvios ou viagens não realizadas do pagamento realizado diariamente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA DE SOROCABA

Parágrafo único. No caso de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da URBES, ressalvados os casos fortuitos e motivos de força maior, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida neste artigo até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 1.062 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal;

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 35. A URBES poderá alterar no curso do contrato, desde que mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, a fórmula de remuneração da OPERADORA.

CLÁUSULA 36. Se, durante a vigência do CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, forem criados novos tributos, encargos sociais e trabalhistas, securitários e acidentários, ou modificadas as alíquotas dos atuais, ou ainda, concedidas ou revogadas isenções de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir os ônus decorrentes do CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, serão revistos de imediato os valores correspondentes a esses itens nas fórmulas de cálculo dos custos e/ou da remuneração, após a confirmação oficial, a fim de adequá-las a essas modificações ocorridas, quaisquer diferenças delas decorrentes, sem que se caracterize atraso de pagamento.

CLÁUSULA 37. A URBES poderá exigir a qualquer tempo, à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Folhas de pagamentos dos empregados alocados aos serviços objeto do contrato e sua respectiva quitação;
- b) Guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS, COFINS e demais encargos relacionados com a prestação dos serviços;
- c) Registro de frequência dos empregados alocados ao serviço;
- d) Resumo das rescisões contratuais dos empregados demitidos que se encontravam alocados ao serviço;
- e) Cópias de contratos, notas fiscais e documentos de serviços terceirizados de apoio ou complemento aos serviços contratados; e
- f) Cópias de contratos e ou notas fiscais de produtos ou serviços vinculados às exigências de benefícios aos funcionários.



PREFEITURA DE SOROCABA

CAPÍTULO XIII - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- CLÁUSULA 38. A URBES, através de Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos fixará a especificação técnica do serviço de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.
- Parágrafo 1º. Na emissão das Ordens de Serviço de Operação as linhas não serão consideradas como exclusivas de qualquer OPERADORA.
- Parágrafo 2º. A frota reserva técnica será estabelecida em função da frota operacional, na proporção máxima de 7% (sete por cento) de sua quantidade.
- Parágrafo 3º. A URBES modificará as Ordens de Serviço de Operação – OSO sempre que houver alterações na demanda e/ou necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.
- Parágrafo 4º. A OPERADORA poderá propor a URBES, estudos de alterações em tabelas horárias, redimensionamentos de oferta e alterações de itinerário, buscando ajustes operacionais satisfatórios ao sistema, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela URBES.
- Parágrafo 5º. Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço pela URBES, a OPERADORA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas referidas nesta cláusula, a qual deverá ser analisada em igual prazo.
- Parágrafo 6º. Durante o período de apresentação e análise referida no parágrafo anterior, caso necessário, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela URBES.
- CLÁUSULA 39. A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando-se como base as demandas reais de passageiros, aferidas por processos diretos ou indiretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé, e intervalos máximos de espera, fixados pela Política de Transporte Municipal; o tempo de viagem e demais condições específicas.
- Parágrafo 1º. Na especificação dos serviços, a URBES poderá utilizar os veículos que integram a Frota de Veículos em qualquer linha.
- Parágrafo 2º. Para os estudos necessários à especificação do serviço de transporte, a URBES deverá valer-se de técnicas consagradas de Engenharia de Transportes e realizar, periodicamente, as pesquisas e levantamentos que se fizerem necessários.
- CLÁUSULA 40. Atendendo ao planejamento do sistema, a URBES poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.



PREFEITURA DE SOROCABA

Parágrafo 1º. As modificações introduzidas não importarão em qualquer direito à compensação ou indenização à OPERADORA.

CLÁUSULA 41. A URBES poderá também, a seu critério, e por necessidade operacional, de acordo com seu planejamento, estabelecer que a OPERADORA opere determinados serviços em conjunto com outras operadoras.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 42. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela OPERADORA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação – OSO, ou relacionados em Regulamento ou no presente CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, será exercida pela URBES, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

CLÁUSULA 43. A URBES adotará equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à OPERADORA, que servirão como fontes de informações para as medições, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Parágrafo 1º. A OPERADORA se obriga desde já a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pela URBES, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas, da quilometragem e número de viagens realizadas e da operação dos veículos.

Parágrafo 2º. Os veículos vinculados ao presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deverão contar, obrigatoriamente, com equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos, que atendam às especificações fornecidas pela URBES, destinados ao controle do pagamento e arrecadação, à medição de quilometragem e viagens realizadas, bem como de passageiros transportados.

Parágrafo 3º. A OPERADORA autoriza a URBES, desde a assinatura do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e durante a sua vigência, a instalar outros equipamentos, mecânicos e/ou eletrônicos, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados ao lote contratado, bem como em suas instalações, garagens, oficinas e escritórios.



PREFEITURA DE SOROCABA

- Parágrafo 4º. Em caso de avaria ou quebra de quaisquer dos equipamentos mencionados nos parágrafos anteriores, de tal forma que prejudique a medição do serviço, a URBES não se responsabilizará pela remuneração desse serviço, salvo comprovação da medição do serviço por parte da OPERADORA, através de outros meios acordados entre as partes.
- Parágrafo 5º. A OPERADORA se obriga desde já a preencher, conforme as instruções a serem determinadas e atender as rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade, bem como os formulários padronizados, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a OPERADORA pelas informações neles contidas.
- CLÁUSULA 44. A OPERADORA se obriga a fornecer a URBES os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela URBES, respeitados, quando houver, os prazos legais.
- CLÁUSULA 45. A OPERADORA se obriga a ceder, em local a ser determinado pela URBES, área coberta, adequada e estrategicamente localizada em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização da URBES.
- CLÁUSULA 46. Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para o cálculo da remuneração da OPERADORA, a URBES utilizará equipamentos e/ou pessoas credenciadas para tanto.
- CLÁUSULA 47. Os dados referentes à frota operacional, ao número de viagens realizadas e ao número de passageiros transportados e equivalentes serão apontados por equipamentos e/ou pessoal credenciado, podendo os trabalhos ser acompanhados por representantes da OPERADORA.
- CLÁUSULA 48. Na eventualidade de receita aferida, bilhetes, passes e assemelhados, vendidos nos veículos serão apontados pela OPERADORA e disponibilizados a URBES.
- CLÁUSULA 49. As medições diárias deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período medido e delas deverão constar, discriminadamente, por serviço, a frota utilizada, o número de viagens remuneráveis, a quilometragem remunerável e os passageiros catracados por tipo.



PREFEITURA DE SOROCABA

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 50. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a URBES poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à OPERADORA, além daquelas sanções previstas no regulamento, as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Apreensão de veículo;
- d) Afastamento do pessoal;
- e) Suspensão da operação do serviço;
- f) Rescisão do contrato.

Parágrafo 1º. À OPERADORA será garantida ampla defesa na forma regimental disposta no Regulamento de Transporte.

Parágrafo 2º. A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

Parágrafo 3º. A autuação não desobriga a OPERADORA de corrigir a falta que lhe deu origem.

CLÁUSULA 51. A OPERADORA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

CLÁUSULA 52. A OPERADORA submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba, além daquelas especialmente previstas no presente contrato.

CLÁUSULA 53. O descumprimento de cláusulas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO sujeitará ainda a OPERADORA às seguintes penalidades:

Código	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
I.	Não cumprimento do prazo de início de operação.	667 (seiscentos e sessenta e sete) tarifas por dia
II.	Frota em desacordo com a proposta apresentada na Proposta Técnica	600 (seiscentas) tarifas por veículo irregular e multa diária de 200 (duzentas) tarifas por veículo até sua regularização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
III.	Instalações em desacordo com o estipulado no Anexo I deste contrato	1.334 (Mil Trezentos e Trinta e Quatro) tarifas por item descumprido com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, e Multa diária de 667 (seiscentos e sessenta e sete) tarifas por item descumprido até sua regularização.



PREFEITURA DE SOROCABA

IV.	Não apresentação do Plano de Renovação da Frota estipulada na Cláusula 7ª	333 (trezentos e trinta e três) tarifas por veículo até sua regularização.
V.	Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida na Cláusula 7ª	667 (seiscentos e sessenta e sete) tarifas por dia

CAPÍTULO XI - DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

CLÁUSULA 54. Não será admitida a ameaça de interrupção e nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à permanente disposição do usuário.

Parágrafo 1º. Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, a URBES poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-a total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela OPERADORA, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA 55. A URBES não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

CLÁUSULA 56. Finda a intervenção, a URBES devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

CLÁUSULA 57. Caso a URBES seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto extra, será reembolsada pela OPERADORA, podendo ela descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CLÁUSULA 58. Decorridos 15 (quinze) dias úteis do termo final da intervenção, a URBES prestará contas à OPERADORA de todos os atos praticados durante o período de intervenção, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CAPÍTULO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 59. A URBES poderá rescindir o CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE SOROCABA

- I - Inobservância de qualquer cláusula do CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, por parte da OPERADORA, que coloque em risco a execução dos serviços;
- II - Ameaça de interrupção da prestação de serviços;
- III - Efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da empresa OPERADORA, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem comprovada justificativa apresentada a URBES por escrito e por ela aceita;
- IV - Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da empresa OPERADORA;
- V - Fusão, cisão ou incorporação da OPERADORA, sem a prévia e expressa anuência da URBES;
- VI - Penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% dos veículos que integram o lote contratado;
- VII - Transferência do CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO a terceiros no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da URBES.

CLÁUSULA 60.

Sem prejuízo das demais penalidades previstas no CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a URBES poderá, ainda, rescindi-lo quando a empresa OPERADORA:

- I - Perder os requisitos de idoneidade, capacidade financeira, técnica e ou administrativa, tudo devida e amplamente comprovado;
- II - Reiteradamente descumprir o disposto no CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, colocando em risco a execução dos serviços;
- III - Reduzir a quantidade da frota abaixo do mínimo exigido, salvo por motivo de força maior;
- IV - Violar, dolosamente, a obrigatoriedade de manter o serviço sem solução de continuidade;
- V - Apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos;
- VI - Descumprir, reiteradamente, os padrões mínimos de qualidade operacional fixado pela URBES.

CLÁUSULA 61.

Poderá a URBES promover a rescisão da contratação por infringência de cláusulas que ponha em risco a execução do CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, notificando a OPERADORA para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.



PREFEITURA DE SOROCABA

CLÁUSULA 62. Enquanto não for devidamente formalizada a rescisão do CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a URBES poderá, se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da OPERADORA e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço.

CLÁUSULA 63. Ressalvada decisão do poder judiciário, não caberá à OPERADORA direito à indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, salvo os direitos de retenção de eventuais créditos apurados em favor da URBES.

CLÁUSULA 64. A rescisão da contratação ensejada por infração contratual poderá acarretar à OPERADORA a declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública municipal, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 65. São direitos da URBES:

- I - O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
- II - O livre acesso às instalações da OPERADORA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- III - O acatamento por parte da OPERADORA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
- IV - O recebimento dos valores devidos pela OPERADORA, em relação a multas impostas, garantida a possibilidade de compensações desses valores, pela OPERADORA, nas suas remunerações.

CLÁUSULA 66. São responsabilidades da URBES:

- I - Planejar o sistema de transporte coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- II - Fiscalizar os serviços prestados pela OPERADORA e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- III - Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- IV - Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- V - Receber e analisar as propostas e solicitações da OPERADORA, informando-a de suas conclusões;
- VI - Gerenciar o sistema da arrecadação;
- VII - Gerenciar terminais urbanos, áreas ou estações de transferências, pontos e abrigos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE SOROCABA

VIII - Administrar os recursos do Caixa Único do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba e do Fundo de Prevenção e Melhoria do Sistema de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Sorocaba.

CLÁUSULA 67.

São direitos da OPERADORA, além de outros previstos em lei:

- I - Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento de transporte, no CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- II - Equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;
- III - Garantia de análise, por parte da URBES, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- IV - Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

CLÁUSULA 68.

São responsabilidades da OPERADORA, além de outros previstos em lei e neste CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- I - Cumprir o regulamento de transporte, este CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em especial as ordens de serviço de operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- II - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- III - Submeter-se à fiscalização da URBES, facilitando-lhe a ação;
- IV - Pagar a URBES valores devidos e relativos às multas impostas, julgadas e mantidas após todas as instâncias recursais;
- V - Efetuar os pagamentos ou depósitos decorrentes da aplicação das normas de arrecadação da receita tarifária do sistema, quando houver;
- VI - Entregar a URBES, na forma, em dias, locais e horários previamente estabelecido, os meios de pagamentos e ou informações desses, utilizados pelos usuários e retidos pelos validadores instalados nos ônibus.
- VII - Apresentar, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela URBES, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- VIII - Manter as características dos veículos fixadas pela URBES;
- IX - Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela URBES;



PREFEITURA DE SOROCABA

- X - Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- XI - Comunicar a URBES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de boletim de ocorrência;
- XII - Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do veículo avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pagado a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- XIII - Contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos.
- XIV - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil, para passageiros e terceiros, além do Seguro Obrigatório.
- XV - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas na licitação, exigíveis pela URBES a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a exploração de publicidade nos veículos, pela OPERADORA, salvo prévia autorização da URBES.

CLÁUSULA 69. A OPERADORA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, bem como com as despesas necessárias para os investimentos correlatos, em especial:

- I - Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração e serviços terceirizados, inclusive salários e encargos;
- II - Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;
- III - Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- IV - Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- V - Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;
- VI - Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;



PREFEITURA DE SOROCABA

VII - Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO pelos quais a OPERADORA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

VIII - Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Parágrafo único. Nenhuma responsabilidade caberá a URBES para com a OPERADORA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma, para a efetiva prestação do serviço objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 70. A OPERADORA, além dos encargos assumidos neste CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas - civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza - postuladas em razão da execução do serviço objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 71. Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

CLAÚSULA 72. Para efeito deste CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, para fins de pagamento, compensações ou devoluções, a atualização monetária "*pro rata temporis*" será calculada com base no índice adotado pela URBES, salvo estipulação expressa em contrário.

CLÁUSULA 73. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA DE SOROCABA

- CLÁUSULA 74.** Todas as comunicações relativas a este CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento.
- CLÁUSULA 75.** Constituem anexos do presente contrato, cujos termos as partes se obrigam a cumprir, as leis e regulamentos dos serviços de transporte coletivo de Sorocaba em vigor.
- Parágrafo único.** A OPERADORA se obriga, desde já, a cumprir toda e qualquer legislação, relacionada à prestação dos serviços de transporte coletivo de Sorocaba, que vier a ser editada no período de vigência do Contrato.
- CLÁUSULA 76.** As partes elegem o foro de Sorocaba para dirimir questões oriundas do presente contrato.
- CLÁUSULA 77.** Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 46.000.000,00 (Quarenta Milhões de Reais).
- CLÁUSULA 78.** O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2249/2020 - Dispensa de Licitação nº 04/2020 e toda a legislação que envolve a presente contratação, conforme indicado no Anexo IV, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código Civil.

E por estarem de comum e pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas, a tudo cientes e abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 03 de agosto de 2020, 365º da Fundação de Sorocaba.


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
PREFEITA


EDSON TADEU ATTÍLIO
STU – SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA.


CLEONICE TAKAHASHI

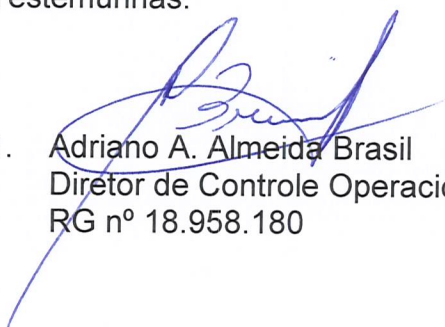

GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES
Diretor Presidente - URBES
Sec. de Mobilidade e Desen. Estratégico

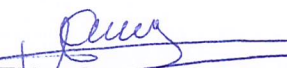
✓



PREFEITURA DE SOROCABA

Testemunhas:

1. 
Adriano A. Almeida Brasil
Diretor de Controle Operacional - URBES
RG nº 18.958.180

2. 
~~STU Sorocaba Transportes Urbanos Ltda~~
ROSELI CAVALARI DA SILVA SANTOS
RG- 23.163.079-7



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO I – Dados Técnicos e Operacionais

I.a – SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

O Lote 2 de Serviço em contratação apresenta a seguinte composição para o Sistema Convencional de Transporte Coletivo por ônibus de Sorocaba.

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO			
CARACTERÍSTICAS			LOTE 2
VEÍCULOS	FROTA OPERACIONAL	MICRO	1
		CONVENCIONAL	27
		PADRON	92
		ESPECIAL	7
		ARTICULADO	4
	TOTAL		131
	FROTA RESERVA	MICRO	1
CONVENCIONAL		0	
PADRON		9	
ESPECIAL		0	
ARTICULADO		0	
TOTAL		10	
TOTAL GERAL		141	
KILOMETRAGEM	KM EFETIVA	MICRO	7.634,74
		CONVENCIONAL	186.788,51
		PADRON	546.673,09
		ESPECIAL	37.185,06
		ARTICULADO	15.187,41
	TOTAL		793.468,81
	KM OCIOSO	MICRO	534,43
CONVENCIONAL		13.075,20	
PADRON		38.267,12	
ESPECIAL		2.602,95	
ARTICULADO		1.063,12	
TOTAL		55.542,82	
TOTAL GERAL		849.011,63	



PREFEITURA DE SOROCABA

O Lote 2 de Serviço apresenta a seguinte composição de linhas urbanas.

N.º	Nome da Linha	N.º	Nome da Linha
1	Sandra	51	Green Valley
4	Colorau	52	Cidade Universitária
6	Barcelona	60	Ouro Fino
7	Industrial / Vila Rica	63	Esmeralda
9	Santa Terezinha / ZULMIRA	64/1	Paço / Av. Washington Luiz
10	Senac	64/2	Paço / Vila Santana
11	Manchester Ipiranga	65	Campolim
12	Guadalajara	65/1	Campolim / General Carneiro
13	Santa Isabel / Jd. Europa	66	Ipatinga
15	Jd. São Paulo / Jd. Capitão	67	Ipanema das Pedras
17	Central Parque	71	Campolim / Raposo Tavares
18	Quintais do Imperador	71/1	Panorâmico
22	Magnólia	73	Júlio de Mesquita
27	Jd. São Carlos / Jd. dos Estados	74	Caputera
29	Hollingsworth	77	Santa Barbara
30	Brigadeiro Tobias	78	Sabiá
30/1	Brig. Tobias / Genebra / Inhaíba	78/1	João Romão
30/2	Tupã / Via R. Miguel Ascêncio	80	UFSCar
32	Vila Haro	100	Circular Expresso
33	Mato Dentro	101	Terminal Rodoviaria
34	Aparecidinha / Via Terra	102	Circular Centro
37	Gutierrez	103	Rodoviária / Centro Hospitalar
40	Vila Jardini / Jd. América	301	Interbairros I - Ipiranga / Campolim
41	Gonçalves	302	Interbairros II - Ipiranga / Itavuvu
43	Parada do Alto	303	Interbairros III - Itavuvu / Éden
44	Novo Mundo	304	Interbairros IV - Éden / Brigadeiro
44/1	Tatiana	305	Interbairros V - Brigadeiro / Campolim
47	Hortência	306	Interbairros VI - Nog Padilha / UPH ZN
48	Aparecidinha / Castelinho	308	Interbairros VIII - Ana Maria/ Campolim
49	Astúrias		

I.c. – EXIGÊNCIA DE GARAGEM

Entende-se como Garagem, o terreno ou área de uso específico, oficina de manutenção e serviços complementares destinados ao apoio ao transporte coletivo urbano por ônibus.

No aspecto construtivo os projetos e instalações devem estar de conformidade com as posturas e regulamentações Municipais, bem como com as legislações ambientais que atendam as demais exigências legais pertinentes.



PREFEITURA DE SOROCABA

Deve ser dado tratamento adequado ao layout e às instalações, de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

A garagem deve priorizar o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Sorocaba e ser dotada de todos os requisitos a seguir mencionados:

- **Instalações;** a área do terreno deve atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando-se um padrão mínimo de 80 m² por veículo da frota convencional / padron.

A garagem deverá dispor de áreas de estacionamento, de abastecimento, lavagem, manutenção, administração, entre outras, conforme caracterizados a seguir.

- **Pátio;** Área fechada delimitada para estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, também fechado, para a guarda dos veículos, como complementação da área da garagem.

O piso do pátio, tanto da garagem como do pátio do estacionamento complementar, caso houver, não poderá ser em terra, devendo ser pavimentado;

- **Posto de Abastecimento;** Bombas dotadas de marcador de vazão e perfeito sistema de escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais;
- **Área de Lavagem;** local dotado de sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais;
- **Área de Inspeção de frota e manutenção;** Área coberta dotada de pelo menos uma rampa ou valeta;
- **Almoxarifado;** Área fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais;
- **Lubrificação e lavagem de peças e chassi;** A área de lavagem de peças deve permitir que se faça a limpeza de componentes com jatos de água quente/fria ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador e ao meio ambiente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE SOROCABA

As paredes da área de lavagem devem ser revestidas de cerâmica, devendo ainda existir uma mureta para proteção ao trabalhador, também revestida com cerâmica, quando não forem utilizadas máquinas específicas de lavagem.

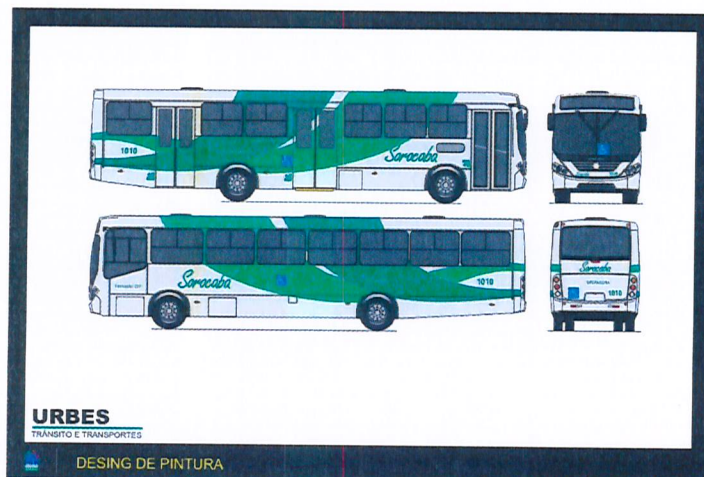
Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais;

- **Lanternagem e Pintura;** A área de funilaria e pintura deve ter sua construção isolada das demais áreas da oficina, possuir perfeito sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar poluição sonora e ambiental e ter seus resíduos retidos e controlados;
- **Setor de tráfego;** Área destinada ao controle das operações de tráfego, contando com instalações específicas para o Plantão de tráfego e reserva de operadores, dotados dos equipamentos e mobiliários necessários;
- **Portaria;** Local próprio para entrada e saída de veículos ou pessoas autorizadas, provido de portão e instalações para controle dessa movimentação;
- **Área Administrativa;** Área destinada aos serviços administrativos e de controle.

A garagem deverá contar ainda com equipamentos e dispositivos de apoio como:

- Sanitários;
- Vestiários;
- Refeitórios;
- Veículo de socorro mecânico;
- Veículo auxiliar para fiscalização e controle;
- Gerador de energia elétrica para contingências.

I.d. – LAYOUT EXTERNO



Handwritten blue ink marks, including a large stylized signature or initials, and a small 'Q' mark.



PREFEITURA DE SOROCABA

I.e. – PROGRAMAÇÃO DE HORÁRIOS E ITINERÁRIOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ANEXO II – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SISTEMA DE BILHETAGEM

II.a. – DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM

O tipo de automatização adotado utiliza equipamentos eletrônicos de última geração aplicáveis ao transporte coletivo. A análise das diferentes tecnologias disponíveis no mercado indicou como a melhor solução para o Sistema de Sorocaba, a utilização de cartões inteligentes sem contato recarregáveis e tíquetes unitários (QR Code) como meios de pagamento, e equipamentos eletrônicos embarcados nos ônibus e bloqueios de terminais para leitura, validação, recarga dos créditos de viagem com câmeras para a fiscalização eletrônica através da biometria facial automática.

Os novos validadores também contam com GPS que permitem a localização e o rastreamento e também GPRS que permite comunicação com as garagens, Urbes e com a Internet, em tempo real.

Os cartões recarregáveis são utilizados para a maior parte dos usuários que já praticam atualmente a compra antecipada de passes e os tíquetes (QR Code) atendem as aquisições eventuais e unitárias nos diversos modos de distribuição e apresentação, enquanto os tíquetes atendem os usuários eventuais sem benefícios de integração.

Para a aquisição prévia dos créditos de viagem, os usuários devem dirigir-se aos postos próprios ou postos de terceiros autorizados pela URBES para comercialização.

A bilhetagem proporciona a integração temporal para o usuário, ou seja, durante um período de tempo pré-estabelecido, o usuário pode fazer a utilização de até quatro ônibus, sem que seja necessário o pagamento de nova tarifa.

Cada operação de validação de um crédito de viagem é registrada no validador sendo os dados coletados automaticamente através de transmissão para um computador na garagem ao final da operação do veículo ou nos terminais de integração, sempre que o operador realizar os procedimentos.

Em cada garagem, os dados de todos os veículos que nela operam são agrupados e transmitidos diariamente para uma Central de Controle Operacional da Arrecadação, e através de processamentos específicos é realizado o acompanhamento de toda a operação do sistema de arrecadação, possibilitando o controle gerencial e financeiro do sistema de transporte.

Além dos dados provenientes das garagens, a Central de Controle recebe e processa as informações relativas aos validadores instalados nos bloqueios dos terminais, bem como aquelas relativas à distribuição e comercialização dos meios de pagamento, proporcionando a URBES conhecer diariamente os dados relativos à operação e arrecadação do sistema de transporte.



II.a.1. – PROCESSOS ENVOLVIDOS

O sistema de bilhetagem eletrônica prevê que sejam alterados ou criados processos dentro do ciclo atualmente existente entre o consumo do produto pelo usuário (pagamento e realização de uma viagem) e a remuneração da empresa que prestou o serviço de transporte (recebimento da produção correspondente).

No sistema de transporte coletivo de Sorocaba a antecipação da arrecadação já é praticada por cem por cento dos usuários pagantes, o que é feito através da compra de créditos para os cartões ou tíquetes em postos de comercialização operados ou autorizado pela URBES. O sistema de recolhimento de cartões unitários existente deverá conviver com o novo sistema de arrecadação que está sendo implantado, por um período transitório.

Os processos existentes no sistema de bilhetagem eletrônica devem ter suas rotinas conhecidas pelos agentes envolvidos, que deverão estar familiarizados com a operação dos equipamentos.

Os processos são os seguintes:

- Emissão de créditos
- Distribuição dos créditos
- Cadastramento de usuários
- Comercialização de créditos e tíquetes
- Validação
- Transmissão
- Remissão de cartões unitários, enquanto existir e
- Gerenciamento

O processo de emissão de créditos consiste na operação de geração dos créditos eletrônicos de todas as viagens que são posteriormente distribuídas para comercialização nos postos de venda e que, posteriormente, serão utilizados pelos usuários. Este processo é realizado pela URBES.

O processo de distribuição consiste das operações de transferência dos créditos de viagem desde a sua emissão, passando pelos postos de comercialização, até chegar ao usuário final que efetivamente utilizará os créditos.

O processo de cadastramento consiste na identificação do usuário frente a URBES ou entidade por ela credenciada, para os usuários com benefícios e operadores.

O processo de comercialização consiste da operação de compra antecipada de créditos de viagem nos postos de venda ou canais de comercialização, pelos usuários do Sistema de Transporte Urbano de Sorocaba. Este processo é realizado pela URBES ou por terceiros devidamente contratado e autorizados por ela, para esse fim.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SOROCABA

O processo de validação consiste da apresentação pelo usuário do cartão ou tíquete, que contém crédito, ao equipamento validador que irá efetuar a operação de débito de uma viagem e liberação da catraca.

O processo de transmissão consiste de todas as ações de transmissão de dados que são realizadas ao longo dos processos: entre o cartão ou tíquete e o validador, entre o validador e o computador de garagem ou terminais, entre o computador de garagem ou terminal e a Central de Controle, entre os postos de venda e a Central de Controle.

Remissão de cartões unitários consiste na devolução dos cartões unitários que retornam para a Urbes para nova comercialização, após revalidação.

Este procedimento será extinto com a implantação dos novos equipamentos (tíquete) e retirada dos equipamentos anteriores (recolhedores).

O processo de gerenciamento consiste do processamento dos dados diários sobre o sistema de arrecadação (comercialização, validação, cadastramento, utilizações, cancelamento e bloqueio), para o acompanhamento operacional e financeiro do sistema, sendo realizado pela URBES nos terminais e na Central de Controle, onde se consolida todas as transações e operações do sistema.

II.a.2 - Agentes Envolvidos

São vários os agentes que estão envolvidos com o sistema e com os processos caracterizados:

- Usuário
- Agente responsável pela venda de crédito de viagem
- Agente responsável pelo cadastramento do usuário
- Motorista ou agente de operação
- Empresa gestora - URBES
- Empresas permissionárias
- Empresa fornecedora dos equipamentos

O usuário, conforme já caracterizado, é o responsável pela utilização do serviço de transporte e, portanto, utiliza os meios de pagamento para ter acesso à realização das viagens.

O sistema trouxe ganhos para o usuário, dentre os quais podem ser destacados:

- Aumento da velocidade de passagem na catraca, pela maior eficiência do equipamento de leitura.
- Maior segurança frente a roubo ou furto, pela possibilidade de cancelamento ou bloqueio do cartão de usuário previamente cadastrado.
- Utilização de dois ou mais ônibus, pagando apenas uma tarifa, com integração possibilitando a racionalização da rede de transporte e redução de custos.



PREFEITURA DE SOROCABA

O agente responsável pela venda é responsável pela comercialização de créditos, opera o equipamento que armazena os créditos no cartão, habilita a recarga embarcada, ou ainda, gera uma imagem QR Code ou imprime um tíquete para o usuário.

Da mesma forma, o agente responsável pelo cadastramento relacionar-se com o usuário nos postos de cadastramento, e opera o equipamento que armazena as suas informações cadastrais.

O motorista ou agente da operação é o responsável pelo desempenho adequado dos equipamentos embarcados, enquanto componente do veículo, e do processo de coleta dos dados armazenados no validador, a ser realizado na garagem através de transmissão por Wi-Fi ou outros meios disponíveis.

As Empresas permissionárias, são parceiras da URBES na operação do sistema, visto que o investimento neste sistema é feito pelas mesmas e partes das rotinas incorporadas são por elas realizadas, sendo responsáveis pela operação e manutenção do equipamento embarcado e sistemas. Cada empresa é responsável proporcionalmente a sua frota, de todos os equipamentos do sistema.

A URBES é responsável pelo desempenho adequado dos equipamentos instalados nos terminais, e a transmissão dos dados ali armazenados. É também o agente fiscalizador da atuação dos demais agentes no processo, e para isso monitorar todas as etapas do processo.

II.a.3. - Elementos Físicos

Os elementos físicos são compostos por:

- Cartão ou Tíquete
- Câmera de identificação biométrica
- Validador
- Catraca
- Terminais de venda
- Terminais de recarga e/ou de consulta
- Equipamentos de transmissão
- Computadores e periféricos
- Equipamentos de personalização

O Cartão ou tíquete é o elemento físico utilizado como meio de pagamento de viagem pelos usuários que compram viagens, sendo comercializado em postos de venda da URBES, ou de terceiros credenciados para tal fim.

As câmeras de identificação biométrica são equipamentos instalados e acoplados aos validadores, que servem para capturar imagens de beneficiários e aqueles definidos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Sorocaba que são comparadas automaticamente com as imagens do cadastro. O sistema não bloqueia automaticamente para evitar conflito no interior dos ônibus.



PREFEITURA DE SOROCABA

Os Validadores são os equipamentos que realizam as leituras dos cartões ou tíquetes, verificarão a existência de crédito de viagem e emitem impulso para liberação da catraca, além de armazenar as informações sobre todas as transações realizadas e as imagens capturadas pelas câmeras de identificação biométrica. Os recolhedores, que estão em fase de remoção, contam com mecanismos de recolhimento de cartões unitários e receptáculos para os mesmos. Os novos validadores também contam com GPS (localização), GPRS (comunicação), com os quais é possível extrair e transmitir dados da bilhetagem em tempo real e controlar o sistema automático de abertura, virada e fechamento das viagens. O GPRS de comunicação também provê acesso Wi-Fi à Internet para os usuários.

A Catraca é o equipamento responsável pela instrumentalização do bloqueio. As catracas atualmente utilizadas são operadas como bloqueio e operam em conjunto com o validador.

Os Terminais de Venda de Créditos são equipamentos responsáveis pelo armazenamento dos créditos de viagem no cartão do usuário ou impressão de tíquetes, sendo tal operação realizada por um agente de venda.

Os Terminais de recarga e/ou de consulta são equipamentos responsáveis pelo armazenamento dos créditos, previamente pagos, para o cartão do usuário e permitem a verificação do saldo de créditos existentes no cartão.

Os equipamentos de transmissão instrumentalizam a transferência dos dados armazenados nos validadores diretamente para os computadores de coletas, e vice-versa.

Os computadores e periféricos são instrumentos utilizados em parte dos processos: armazenamento e processamento de informações, operação de cadastramento, comercialização, captura de imagem, controle etc.

Finalmente, os equipamentos de personalização são utilizados para a impressão gráfica dos cartões de usuários cadastrados e/ou operadores, com o objetivo de facilitar a identificação e a fiscalização pelos operadores e pela URBES do uso correto.

II.a.4. – INSTALAÇÕES FÍSICAS

As instalações físicas existentes são modeladas em função do sistema. Além disso, poderão ser criadas novas instalações.

As seguintes instalações compõem o sistema de arrecadação:

- Central de Controle Operacional do Sistema de Arrecadação
- Posto de Cadastramento de usuários
- Postos de Comercialização
- Estoque de Cartões
- Unidades de Controle dos Terminais e
- Unidades de Controle das Garagens



II.a.5. – FLUXOGRAMA BÁSICO DO SISTEMA

Podemos considerar que o sistema de arrecadação automática implementado em Sorocaba é formado por três subsistemas.

Estes subsistemas, a partir de agora identificados simplesmente como sistemas, são:

- Sistema de Controle e Gestão
- Sistema de Distribuição e Comercialização
- Sistema de Controle de Terminais e Garagens

Em cada um deles existem rotinas operacionais definidas pelos processos anteriormente caracterizados e que são executadas pelos agentes envolvidos utilizando elementos físicos e instalações.

As Figuras 1.7.1 e 1.7.2 a seguir apresentam de forma esquemática as interfaces existentes entre os sistemas e deles com os agentes, processos, instalações e elementos físicos.

Figura 1.7.1 – Fluxograma dos sistemas

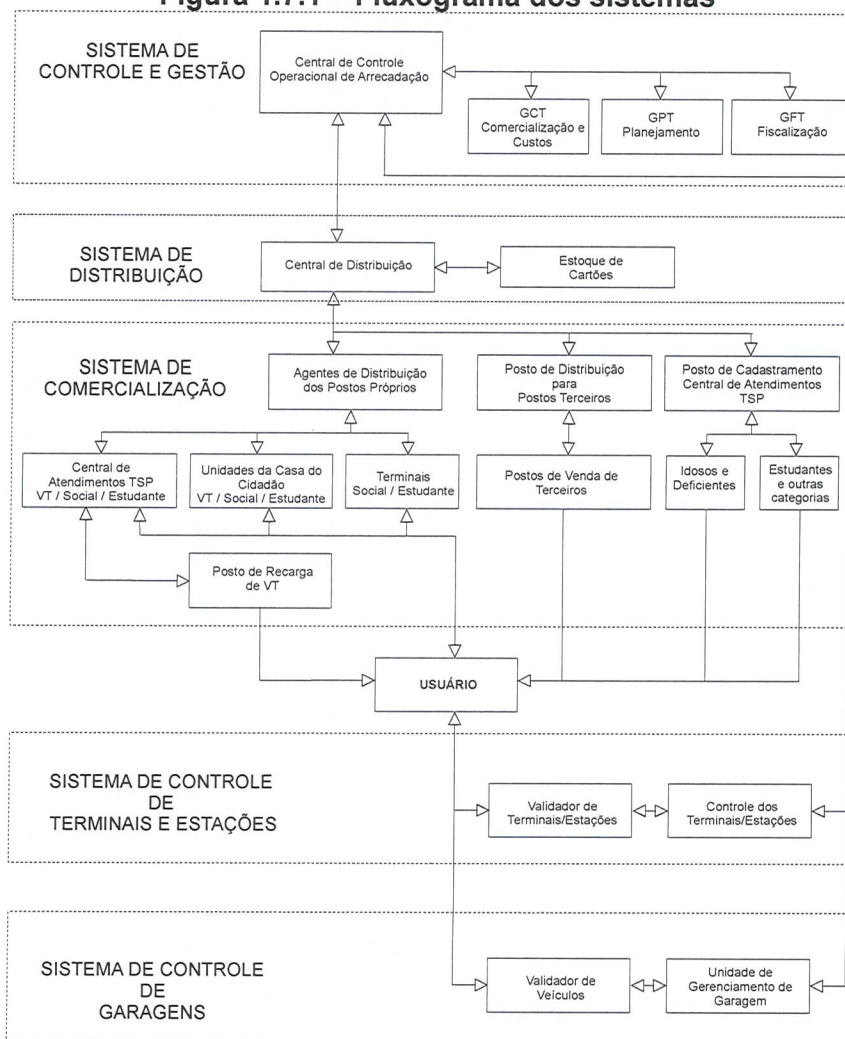




Figura 1.7.2 – Fluxograma das instalações básicas
(Elementos Físicos, Processos e Agentes Envolvidos)

CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL Computadores e Periféricos Equipamentos Transmissão	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO Computadores e Periféricos Equipamentos Transmissão Estoque (cartões)
Processo de Emissão de Créditos Processamento de dados Consolidação das Informações	Processo de Distribuição Processo de Controle
Órgão Gestor	Órgão Gestor
POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO Computadores e Periféricos Cartões Terminais de Venda Terminais de Recarga e/ou Consulta Equipamentos de Transmissão	POSTO DE CADASTRAMENTO Computadores e Periféricos Equipamentos de Transmissão Cartões Personalizados Equipamentos para Personalização
Processo de Comercialização Processo de Consulta do usuário Processo de Transmissão	Processo de Cadastro Processo de Distribuição Processo de Consulta
Usuários Agente de Venda	Usuários Órgão Gestor Agente de Cadastro
VEÍCULOS E TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO Validadores Catracas Equipamentos de transmissão Cartões	UNIDADES DE CONTROLE TERMINAIS E GARAGENS Computadores e Periféricos Equipamentos de Transmissão
Processo de Validação Processo de Transmissão	Processo de transmissão Processo de controle
Motorista Usuários	Órgão Gestor (terminais) Empresas Permissionárias

II.b. - REQUISITOS BÁSICOS PARA A BILHETAGEM

Neste capítulo são apresentados os requisitos que os softwares e equipamentos deverão atender. Na maioria dos itens as tecnologias não estão especificadas, no entanto, são descritas as suas funções e apresentados os objetivos a serem atingidos.

As empresas permissionárias são responsáveis pela aquisição e/ou locação, instalação, operação e manutenção dos equipamentos embarcados e instalados em suas garagens: validadores, catracas tipo bloqueio (terminais), equipamentos de comunicação entre veículos e garagem, computadores.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DE SOROCABA

As empresas permissionárias são também responsáveis pela aquisição e/ou locação, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para a comercialização, personalização, controle e gerenciamento do sistema: terminais de venda, terminais de recarga e de consulta, computadores e periféricos, além da aquisição de cartões.

II.b.1. – SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO

O Sistema de Controle e Gestão refere-se aos processos administrativos e institucionais exercidos pela URBES, envolvendo a inicialização do processo de comercialização através da emissão de créditos, o acompanhamento dos processos de distribuição e comercialização, a autorização para utilização de benefícios e gratuidades, o gerenciamento dos créditos utilizados no sistema e o gerenciamento da arrecadação e do Caixa Único que remunera os serviços de operação do transporte coletivo.

II.b.2. – CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL

O sistema contempla a distribuição dos créditos de viagem a partir da URBES passando pelos postos de comercialização e respectivos terminais de venda até chegar ao usuário final, que efetivamente utilizará os créditos.

Os créditos de viagem emitidos são transportados de forma segura e controlável até o cartão *contactless* do usuário final e a forma de distribuição garante o controle e a rastreabilidade de todas as informações transmitidas entre os diversos elementos da rede de distribuição.

Na Central de Controle Operacional é realizado o processo de geração dos créditos eletrônicos que são posteriormente utilizados pelo sistema de arrecadação.

Aqui é preservada a integridade do sistema de arrecadação de modo a garantir que não sejam gerados ou introduzidos no sistema créditos de viagem que não tenham sido emitidos por esta central.

Sendo a operação de emissão de créditos de altíssima segurança, a central utiliza software com as seguintes características:

- Dispõe de mecanismos de controle de acesso por senha
- É operado em dois níveis hierárquicos, supervisor e operador
- Gera relatório de todas as operações executadas por cada usuário.

Além disso, a Central de Controle Operacional é responsável pela consolidação das transações realizadas e tem como funções:

- Receber os dados de créditos utilizados provenientes das leitoras e agregados nas garagens das empresas permissionárias, verificando a autenticidade dos dados recebidos.
- Administrar a conta corrente dos cartões em uso e a “lista negra” de cartões invalidados por roubo, furto ou perda.



PREFEITURA DE SOROCABA

- Refinar as informações operacionais produzidas pela Central de Distribuição, pelos Postos de Comercialização e pelas Unidades de Controle de Garagens, para a utilização nos processos de gerenciamento.
- Produzir e transmitir os dados consolidados para cada usuário da URBES e das empresas permissionárias, para controle, gerenciamento e acompanhamento do desempenho do sistema.

A Central de Controle Operacional é responsável pelo processamento de todas as transações realizadas dentro do sistema, e é capaz de produzir, com integridade, qualidade e confiabilidade um conjunto de bancos de dados que podem ser processados para instrumentalizar o gerenciamento, prevendo-se as necessidades de análise a seguir relacionadas.

Relativas à Comercialização:

- Comportamento geral das vendas por tipo de posto e por tipo de meios de pagamento.
- Acompanhamento da compra de vale-transporte pelas empresas empregadoras e controle de empresas com compras desativadas.
- Composição da receita por tipo de meio de pagamento.
- Acompanhamento da variação da receita diária, mensal, anual.
- Acompanhamento do comportamento financeiro do sistema.

Relativas à Utilização dos Créditos:

- Comportamento geral da oferta de viagens nas linhas.
- Comportamento geral da demanda de passageiros por viagem, por linha, por tipo de meio de pagamento utilizado, por empresa operadora.
- Perfil dos usuários que utilizam viagem simples: linhas, horários, dias, regiões da cidade, empresas permissionárias.
- Perfil dos usuários beneficiados com gratuidade: linhas, horários, dias, regiões da cidade, empresas permissionárias.
- Acompanhamento da evolução das integrações temporais por linhas, horários, regiões da cidade.
- Análise do tempo gasto entre as integrações temporais.

Relativas a Outras Informações:

- Acompanhamento e controle da variação entre venda e utilização de meios de pagamento.
- Acompanhamento das ocorrências de perda ou roubo de cartão por tipo de meio de pagamento.
- Acompanhamento do cadastramento de usuários com gratuidades e descontos.
- Controle da emissão de 2ª via de cartão e reposição de créditos.
- Controle de ocorrência de falhas nas tecnologias do sistema de distribuição, postos de venda, terminais de venda, terminais de recarga e de consulta e posto de cadastramento.



PREFEITURA DE SOROCABA

- Controle de ocorrência de falhas nas tecnologias do sistema de validação de cartões e bloqueios.
- Controle de ocorrência de falhas nas tecnologias do sistema de coleta e transmissão de dados.
- Controle de ocorrência de falhas nas tecnologias do sistema de comunicação.

A Central de Controle Operacional efetua o processamento de uma elevada quantidade de informações, de modo que todas as transações correspondentes a um dia de operação estejam disponíveis na Central de Controle no dia seguinte.

II.c. – PROCESSO DE GERENCIAMENTO

As funções do gerenciamento são o acompanhamento diário da oferta e demanda por transporte coletivo e do Caixa Único, o que é facilitado através do sistema de bilhetagem.

A URBES utiliza os dados gerados a partir da Central de Controle, e o tratamento das informações obtidas são individualizados de acordo com a necessidade do usuário da informação: Gerência de Comercialização e Custos, Gerência de Planejamento e Gerência de Fiscalização. As operadoras têm acesso às informações geradas pela Central de Controle de forma *on-line* e em tempo real.

Para isso são elaboradas rotinas específicas.

II.c.1. - Sistema de Distribuição

O Sistema de Distribuição dos Créditos tem por função o desenvolvimento das rotinas necessárias ao controle da distribuição dos cartões, dos créditos de viagem.

II.c.2. - Estoque de Cartões

O Estoque é administrado pela Central de Distribuição, que solicita a produção de novos cartões ao fornecedor para posterior utilização.

É necessária a manutenção de um estoque mínimo de cartões, que não estão preparados para o uso até que sejam inicializados pela Central de Distribuição.

O estoque está localizado fisicamente em local seguro e de acesso controlado e restrito.

II.c.3. - Central de Distribuição de Créditos

A Central de Distribuição exerce o controle centralizado da distribuição de créditos de viagem para três tipos de entidades:

- Agentes de distribuição de postos próprios: são funcionários da URBES que distribuem diariamente nos postos próprios localizados nos terminais de integração, unidades das casas do cidadão e postos da Urbes os créditos de viagem a serem comercializados, por período do dia.



PREFEITURA DE SOROCABA

- Posto de distribuição para terceiros: é responsável pela distribuição ou venda de créditos de viagem para terceiros credenciados pela URBES para comercialização junto aos usuários.
- Posto de cadastramento: é responsável pela distribuição de cartões para usuários não pagantes (idosos, deficientes e outras gratuidades previstas em lei) e pela autorização para desconto para os estudantes.

Nos postos de comercialização a cota de créditos é dividida entre os terminais de venda em operação e, finalmente, os vendedores transferem para o cartão do usuário a quantidade de créditos comercializada.

As transações entre a Central de Distribuição e as entidades relacionadas garantem a continuidade do processo de distribuição de forma segura e controlada, sendo realizada através de meio físico de transferência de informação.

Utilizamos cartão com contato na rede de distribuição até sua chegada ao posto de comercialização.

As principais funções da Central de Distribuição de Créditos são:

- Receber do Sistema de Gestão os créditos autorizados.
- Cadastrar para a Central de Controle os cartões que ingressam no sistema.
- Encaminhar para os postos de distribuição e de cadastramento uma autorização de venda com uma cota de créditos de viagem.
- Receber dos postos de distribuição e de cadastramento informações diárias relativas aos meios de pagamento distribuídos entre as entidades a estes ligadas.

II.d. – SISTEMA DE CONTROLE DE GARAGENS

O Sistema de Controle de Garagens refere-se aos processos que são desenvolvidos diretamente pelas empresas permissionárias, através de seus funcionários.

Fazem parte deste sistema os processos de validação dos cartões, agrupamento dos dados armazenados nos validadores e transmissão destes dados para a Central de Controle Operacional.

A operação dos equipamentos embarcados (validadores, bloqueios, interfaces de transmissão) é de responsabilidade das garagens através de funcionários habilitados.

Ao final de um dia de operação, as informações armazenadas no validador de cada veículo serão transmitidas para o computador na garagem.

Além da transmissão de dados do validador para o computador, serão enviadas para o validador, informações de configuração operacional atualizadas a serem utilizadas nas transações de validação como, por exemplo, "lista negra", tempo máximo para integração, grupos de linhas para integração etc.



PREFEITURA DE SOROCABA

A transmissão de dados entre o validador e o computador é bidirecional e pode ocorrer tanto na entrada quanto na saída dos veículos na garagem.

Após a transmissão dos dados armazenados nos validadores de toda a frota para o computador de garagem todo o lote de informações deverá ser transmitido para a Central de Controle da Urbes.

O sistema contempla a coleta portátil nas garagens e nos terminais, para a utilização em situações emergenciais.

II.d.1. – SISTEMA DE CONTROLE DE TERMINAIS

O Sistema de Controle de Terminais refere-se aos processos semelhantes ao informados no item anterior, e serão desenvolvidos diretamente pela URBES ou por administradora de terminal devidamente credenciada, através de seus funcionários. Sendo de sua responsabilidade o controle dos equipamentos de acesso e transmissão instalados nos terminais.

II.e. – ELEMENTOS FISICOS

II.e.1. – CARTÕES

Os cartões recarregáveis são utilizados como meio de pagamento das viagens previamente adquiridas, sendo a comunicação entre o cartão e o dispositivo de leitura feita através de radiofrequência sem contato físico.

II.e.2. – TIPOS DE CARTÕES

Com base nos tipos de usuários existentes e nos tipos de viagens, existem os seguintes meios de pagamento:

- Cartão Cidadão
- Cartão Estudante
- Cartão Vale-transporte
- Cartão Sênior
- Cartão Especial
- Cartão Operação
- Cartão Livre
- Cartão Unitário
- Cartão Fiscalização

A URBES poderá especificar novos tipos de cartões ao longo do contrato e poderá autorizar a comercialização dos espaços comerciais dos cartões, para tanto definindo critérios específicos.

O Desenho externo nos cartões são definidos pela URBES.






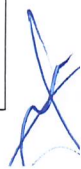
II.e.3. - VALIDADORES

Os validadores são instalados no interior dos veículos ou junto à área de embarque dos terminais, acoplados aos bloqueios com as seguintes funções:

- Identificar os meios de pagamento apresentados na forma de cartões e liberação da catraca.
- Efetuar as operações de consistência e conferência para confirmar a validade dos cartões, com consulta à lista de inválidos (lista negra).
- Regravar os cartões com o débito da viagem realizada e, quando for o caso, para a sequência da viagem integrada.
- Informar ao usuário sobre o saldo remanescente após a operação.
- Informar ao usuário sobre cartão inválido ou sem crédito de viagem.
- Permitir a programação de horários e linhas para bonificação do usuário como estímulo à utilização do sistema de transporte em períodos horários fora dos picos ou em linhas de ligação setorial ou perimetral, com o objetivo de otimizar o desempenho da rede de transporte (viagens estimuladas).
- Processar as informações relativas às restrições de uso, tais como linhas a serem utilizadas pelo usuário, as restrições da integração, grupos de linhas que podem ser integradas, períodos de utilização do cartão etc..
- Comandar eletronicamente o bloqueio da catraca.
- Armazenar o registro de identificação do veículo.
- Armazenar o registro de identificação do motorista, a ser informado através de interface ou cartão específico.
- Armazenar o registro da linha em operação e de início e fim de cada viagem, a ser informado através de interface ou cartão específico.
- Armazenar censitariamente todas as operações realizadas.
- Permitir a conexão de outros equipamentos ao validador, com definição do número de entradas, com a finalidade de armazenar e transmitir informações operacionais, tal como leitura de hodômetro, leitura de célula contadora de embarque/desembarque de passageiros, abertura e fechamento de portas etc.
- Permitir a conexão de outros equipamentos ao validador, com a finalidade de liberar a catraca.

II.e.4. – CARACTERÍSTICAS DOS VALIDADORES

Os validadores têm dimensão compatível com o espaço disponível para instalação, próximo à catraca e em local de fácil acesso e visualização pelo usuário. 

Os validadores também contam com GPS (localização), GPRS (comunicação), com os quais é possível extrair e transmitir dados da bilhetagem em tempo real, tais como recargas, bloqueio de cartões, além de controlar um sistema automático de abertura, virada e fechamento das viagens. O mesmo GPRS de comunicação também deverá prover Wi-Fi para usuários, que é uma solução embarcada para disponibilizar acesso sem fio à Internet gratuitamente, garantindo segurança e qualidade aos usuários. Isso com controle e gerenciamento do serviço de comunicação de dados e análise de comportamento dos dispositivos ativos em uso na rede. O Wi-Fi deverá ser garantido com um pacote de dados de, pelo menos, 10 Gb. 





PREFEITURA DE SOROCABA

A leitura dos cartões é realizada através de uma interface Contactless.

A leitura dos QR Code é realizada através de uma interface específica para este fim.

Os validadores armazenam todas as informações relativas a cada transação efetuada, totalizando por viagem os seguintes itens:

- Data da operação
- Número da linha
- Prefixo do veículo
- Horários de partida e chegada em cada ponto terminal
- Localização geografia de cada ponto terminal
- Demanda de passageiros transportados por viagem e por tipo de usuários
- Relação de utilização de cartões e tíquetes
- Relação de cartões em lista negra identificados com horário de apresentação
- Identificação dos operadores
- Especificação de problemas de funcionamento operacional ocorrido

O Validador também permite a configuração de dados, tais como:

- Programação de data e hora
- Programação das Ordens de Serviços emitidas pela Urbes de todas as linhas da Operadora
- Tipos de cartões em operação
- Códigos de linhas em operação
- Tempo máximo autorizado para integração
- “Lista negra” de cartões

O fornecedor dos validadores disponibiliza as especificações do equipamento relativas aos itens a seguir:

- Desenho e identificação visual de cada uma das partes componentes do equipamento.
- Descrição detalhada de funcionamento da validação sem contato e da validação magnética.
- Descrição detalhada do funcionamento da interface a ser utilizada pelo motorista ou operador, em cada uma das suas funções: informação cadastral da linha em operação e do motorista, e informação de início e fim de viagem em terminais distintos (principal e secundário).
- Descrição das características e do funcionamento de cada interface de informação ao usuário e aos operadores: display, sons e luzes.
- Descrição das características das interfaces do validador com a catraca, com o sistema de transmissão e com o hodômetro.
- Capacidade de armazenamento de dados de lista negra e de funções de restrição de uso (grupos de linhas, tipos de usuários, horários de utilização).



PREFEITURA DE SOROCABA

- Tempo de operação de cada etapa da validação: leitura do cartão, processamento da informação, gravação no cartão.
- Número médio de ciclos entre falhas do equipamento.
- Segurança nas transações: na codificação e criptografia de dados, integridade da comunicação e outras características de segurança.
- Forma de alimentação do sistema.

Projeto das adaptações e instalações dos validadores nos coletivos e nos terminais é responsabilidade da empresa fornecedora, de forma que mantenha a garantia do produto.

II.e.5. – QUANTIDADE DE VALIDADORES

Na tabela 2.7.1 são apresentadas as quantidades previstas de validadores a serem instalados por local com as quantidades de equipamentos reserva necessárias para que não haja descontinuidade da operação em caso de falha.

II.e.6. - CATRACAS

São utilizadas como bloqueio catracas comandadas eletronicamente a partir de mensagens recebidas pelos validadores.

Em catracas embarcadas ou bloqueios de solo, os equipamentos são dotados de contadores mecânicos de giro com visor.

II.e.7. – QUANTIDADE DE CATRACAS

Na tabela 2.7.1 é apresentado um resumo das quantidades previstas de catracas a serem instaladas por local e as reservas necessárias para que não haja descontinuidade da operação em caso de falhas.

II.e.8. – EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO

Os equipamentos de transmissão de dados compreendem todos os dispositivos, linhas de transmissão de dados e softwares envolvidos na comunicação entre os diversos equipamentos relacionados com o sistema de arrecadação.

A comunicação entre os validadores e o computador de garagem é realizada através de radiofrequência ou através de dispositivos portáteis nas contingências.

No restante do sistema as transações são transmitidas através de linhas de comunicação, sendo garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados.



PREFEITURA DE SOROCABA

II.e.9. – EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Com base no desenho elaborado para o sistema de arrecadação, foi dimensionada uma configuração básica para os equipamentos de informática dos sistemas de Gestão, Distribuição, Comercialização e Controle de Garagens e Terminais.

II.e.10. – OUTROS SERVIÇOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Todas as ferramentas apresentadas a seguir, utilizam os recursos e informações disponíveis nos validadores utilizados no Sistema de Transporte Público de Sorocaba.

Ferramenta de Apoio Gerencial e Operacional, destinado ao Órgão Gestor e as Operadoras, é baseada no conceito de cidades inteligentes.

Apresenta uma visão centralizada da Cidade, integrando todos os atores da mobilidade urbana: transporte, trânsito, usuários, operadores e órgão gestor, que permite a gestão ON-LINE de ocorrências, integração com órgão de Segurança Pública, a Guarda Civil Municipal (GCM), no caso de Sorocaba, e otimização do fornecimento de serviços públicos.

Ferramenta de informação aos usuários é outra ferramenta utilizada em Sorocaba, que possibilita ainda a compra de crédito através de recargas embarcadas e tíquetes.

Ferramenta de Roterizador, voltada aos usuários, que é uma ferramenta que oferece o melhor trajeto de um ponto a outro, utilizando o transporte público, com informações em TEMPO REAL.

Ferramenta de informação aos usuários com opções de acessibilidade, que é totalmente adaptado aos deficientes visuais.

Ferramenta do tipo Serviço de Atendimento aos Usuários (SAC), que é um canal de comunicação dos usuários do transporte coletivo urbano com as empresas e com o órgão gestor.

Ferramenta de Serviços Digitais, voltada aos usuários, que são conveniência para os usuários, através de dispositivos móveis ele pode se cadastrar e solicitar novo cartão em casa, sem fila, podendo o cartão ser enviado para sua residência ou agendar a retirada. O usuário recebe um aviso assim que sua solicitação têm um resultado, para só então ir ao Posto de Atendimento, se for o caso. O usuário poderá fazer suas solicitações virtuais, e caso for preciso seu comparecimento em alguma unidade, poderá fazer com dia e hora marcada.

Ferramenta de Pesquisas, que é uma ferramenta que permite a realização de pesquisas com os usuários do transporte coletivo de Sorocaba. Esta ferramenta permite que sejam realizadas até 4 (quatro) pesquisas por ano.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE SOROCABA

O GPRS do validador também deverá fornecer os meios para a implantação da telemetria, que é uma solução de monitoramento que visa a gestão de dirigibilidade e é realizada por meio da medição de performance do veículo

Fiscalização eletrônica, ou biometria facial, é uma ferramenta que automatiza a verificação de imagens no sistema, com a finalidade de reduzir a incidência de fraudes, podendo evita os conflitos embarcados e subsidia processos administrativos de bloqueios e cancelamento de benefícios.

Ferramenta que traz facilidades a colaboradores das empresas operadoras de ônibus, visando a melhora o relacionamento empresa-colaborador, garantindo a transparência das ações tomadas e métricas de avaliação, minimiza tempo de colaborador na garagem e ainda permite auto-gestão de motoristas sobre sua condução, com consequente redução de consumo de combustível e outros recursos.

Ferramenta que traz facilidades aos supervisores, líderes e fiscais.

Possibilita o monitoramento descentralizado da operação em campo, otimiza a gestão das viagens, pontualidade e regularidade das linhas e ainda permite a comunicação dos supervisores, líderes e fiscais com o CCO.

Tabela 2.7.1. Locais e equipamentos embarcados.

DETALHAMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

MÓDULO SISTEMA DE BILHETAGEM	
Terminais de Integração	2
Garagens	2
Casas do Cidadão (postos de serviços junto as áreas de transferências)	7
Equipamentos de Validação e Recarga	
Frota Total	389
Bloqueios de Entrada de Terminais	23
Saldímetros (Terminais de consulta e recarga)	18
Soma	430
Equipamentos de Validação, Consulta e Recarga	
Descrição	Qtde
Validador Embarcado SPX710 - 4G/Wi-Fi/GPS/Leitor Barcode	409
Validador Parede SPP780 - ETH	19
Validador Bloqueio SPB710 - ETH/4G-Wi-Fi/Leitor Barcode	24
Soma de validadores	452
Câmeras do Sistema de Reconhecimento Facial (Biometria)	
Descrição	Qtde
Câmera Sigom Visiom SVG3B com RS-485	409
Câmera Sigom Vision Bloqueio SVG3C	24



PREFEITURA DE SOROCABA

Equipamentos de Venda	
Descrição	Qtde
POS Verifone VX685	260
Leitor de Cartão Smart Card - Gemalto - PC USB	8
Preparador de Cartões MCR-40 Completo USB	78

Tabela 2.7.2. Equipamentos informática

SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SOROCABA

DETALHAMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

MÓDULO SISTEMA DE BILHETAGEM

Central de Controle e Processamento	1
Terminais de Integração	2
Garagens	2
Casas do Cidadão	7

Central de Controle e Processamento – Hardwares

Descrição	Qtde
Servidor I e II - Banco de Dados - HP ProLiant ML 350P Gen8 3x450GB 15K SAS, RAID-5	2
Servidor III e IV - Autorizador - HP ProLiant DL 360 Gen9 2x300GB SAS 10K	2
Servidor V - Aplicações - HP ProLiant ML 360 Gen9 5x600GB 10K SAS	1
Servidor VI – Processamento Vision - HP ProLiant DL 180 Gen19 2x500GB 7.2K SATA	1
Servidor VII - MQTT e Wi-Fi - HP ProLiant DL 380 Gen10 5x600GB 10K SAS	1
Unidade de Backup - HP StorageWorks Ultrium 3000 SAS	1
Armazenamento - Banco de Dados – HP Storage MSA1050 8x400GB SAS MU SSD	1
Armazenamento - Vision – HP Storage MSA1040 4x4TB SAS MDL	1
Switch – HP Switch 1910 - 48 GJ540A	4
Estações de Trabalho i5, 8 GB, HD 500 GB, rede 10/100, Porta serial RS-232C, Monitor LCD 17" teclado e mouse	5
NoBreak – UPS Smart - 3000 XL	3

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE SOROCABA

Tabela 2.7.2. Equipamentos informática (continuação)

Garagem Lote 1	
Descrição	Qtde
Estações de Trabalho i5, 8 GB, HD 500 GB, rede 10/100, Porta serial RS-232C, Monitor LCD 17" teclado e mouse	10
Rádios de coletas – UBIQUITI UAP-AC-M-PRO	8
Nobreak - 1,0 kva autonomia 15 minutos	1

Garagem Lote 2	
Descrição	Qtde
Estações de Trabalho i5, 8 GB, HD 500 GB, rede 10/100, Porta serial RS-232C, Monitor LCD 17" teclado e mouse	10
Rádios de coletas – UBIQUITI UAP-AC-M-PRO	8
Nobreak - 1,0 kva autonomia 15 minutos	1

Tabela 2.7.2. Equipamentos informática (continuação)

Terminal São Paulo	
Descrição	Qtde
Estações de Trabalho i5, 8 GB, HD 500 GB, rede 10/100, Porta serial RS-232C, Monitor LCD 17" teclado e mouse	20
Impressora Laser	4
Impressora para Personalização de cartões	3
Roteador (Wan/Lan) CISCO serie 800	1
Switch - 3Com Office Connect (48 portas/gerenciável) 10/100	4
Web Cam	8
Rádios de coletas – UBIQUITI UAP-AC-M-PRO	4

Terminal Santo Antônio	
Descrição	Qtde
Estações de Trabalho - i5, 8 GB, HD 500 GB, rede 10/100, Porta serial RS-232C, Monitor LCD 17" teclado e mouse	30
Impressora Deskjet	3
Roteador (Wan/Lan) CISCO serie 800	1
Switch - 3Com Office Connect (48 portas/gerenciável) 10/100	4
Rádios de coletas – UBIQUITI UAP-AC-M-PRO	4



PREFEITURA DE SOROCABA

Casas do Cidadão	
Descrição	Qtde
Estações de Trabalho i5, 8 GB, HD 500 GB, rede 10/100, Porta serial RS-232C, Monitor LCD 17" teclado e mouse	20
Impressora para Personalização de cartões	7
Impressora Deskjet	7
WEB CAM	18

Obs. Todos os equipamentos deverão ser devolvidos à Urbes conforme retirada dos veículos ou encerramento do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA DA REMUNERAÇÃO DAS OPERADORAS

A remuneração dos serviços das operadoras se dará conforme especificado neste termo.

III.a. Da Remuneração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano

Remuneração Diária e Apuração da Remuneração Mensal

III.a.1. Da Remuneração Diária das Operadoras

A remuneração diária devida à operadora i será calculada conforme formulação mostrada a seguir

$$Rd_i = Ckm_i \times Kmrem_p_i$$

Das definições

- Rd_i - Remuneração diária devida à operadora i , expresso em (R\$);
- Ckm_i - Custo por quilômetro da operadora i do serviço contratado i , expresso em R\$.
- $Kmrem_p_i$ - Quilometragem diária da operadora i referente aos serviços prestados no período considerado do serviço contratado i , expresso em Km;

III.a.1.1. Do Cálculo da Quilometragem realizada

A quilometragem remunerável, para operação no período considerado, para o tipo de veículo da operadora i , será calculada conforme fórmula mostrada a seguir:

$$Kmr_i = KM_{prog.} - KM_{real.}$$

Onde:

- kmr_i Diferença da Quilometragem diária realizada remunerável conforme operação no período considerado, para a Operadora i ;
- $kmpro.$ Quilometragem diária programada remunerável, expresso em km;
- $kmreal$ Quilometragem efetivamente realizada no período apurado, expresso em km.

III.b. Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Sorocaba será gerido e administrado pela URBES com disponibilidade de dados e informações as Operadoras do sistema;

Os registros e dados referentes aos passageiros transportados nos ônibus e ou aqueles que utilizaram os bloqueios dos terminais, que constituem informações básicas para a Remuneração das Operadoras, serão obtidos pelos registros da Bilhetagem Eletrônica, cujo processamento será efetuado diariamente com base nos dados registrados nos validadores dos ônibus e terminais.



PREFEITURA DE SOROCABA

III.c. Das Gratuidades do Sistema

As gratuidades, definidas em legislação específicas deverão ser devidamente controladas e registradas para os fins de utilização de benefícios e ocupação nos ônibus. Contudo, as gratuidades.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO IV – LEGISLAÇÃO

1. Decreto Municipal nº 13.373/2002
2. Decreto Municipal nº 17.592/2009
3. Decreto Municipal nº 17.993/2009
4. Lei Ordinária nº 1.946/1978
5. Lei Ordinária nº 3.115/1989
6. Lei Ordinária nº 5.858/1999
7. Lei Ordinária nº 6.529/2002
8. Lei Ordinária nº 8.718/2009
9. Lei Ordinária nº 8.813/2009
10. Lei Ordinária nº 9.018/2009
11. Lei Ordinária nº 9.448/2010
12. Lei Ordinária nº 10.662/2012

f

g

X

X



PREFEITURA DE SOROCABA

**ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba

GERENCIADORA: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**

CONTRATADA: STU – SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA

PROCESSO CPL N° (DE ORIGEM): N° 2249/2020

OBJETO: Contrato Emergencial de Concessão Onerosa para Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Sorocaba/SP – Lote nº 02.

ADVOGADA: Dra. Luciana de Almeida Marte – OAB – SP 129.996 – e-mail lmarte@urbes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 03 de agosto de 2020.



PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Nome: JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Cargo: Prefeita

RG nº 14.052.560

CPF nº 085.106.968-10

Data de nascimento: 03/09/1966

Endereço Residencial completo:- Rua Antonio José Mattos Correa, 203 – Ibiti do Paço

e-mail institucional: jaquelinecoutho@sorocaba.sp.gov.br

e-mail pessoal: delpoljaque007@gmail.com

Telefone: (15) 99621-7052

Assinatura _____

CONTRATADA: STU – SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA

Nome: Edson Tadeu Atílio

Cargo: Diretor de Operações

CPF nº 008.921.538-90

RG nº 37.521.839-7

Data de nascimento: 29/01/60

Endereço residencial completo: Rua das Cerejeiras, 325, Bairro Jardim, Santo André /SP

E-mail institucional: edson@stu.com.br

E-mail pessoal: edson@stu.com.br

Assinatura: _____

Nome: Cleonice Takahashi

Cargo: Gerente Financeira

CPF nº 748.631.019-04

RG nº 4.237.801-1 SSP/PR

Data de nascimento: 03/10/68

Endereço residencial completo: Avenida Waldir Felizola de Moraes, 1500, Apto 52, Torre 2, CEP – 16011-155 - Araçatuba/SP

E-mail institucional: cleo@reunidaspaulista.com.br

E-mail pessoal: cleonice_takahashi@gmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SOROCABA

GERENCIADORA: Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome: Gilmar Tadeu Ribeiro Alves

Cargo: Diretor Presidente - URBES

RG n° 87.139.309

CPF n° 032.549.958-64

Data de nascimento: 30/03/1955

Endereço Residencial completo:- Rua Carlos Eugênio S. Salerno, n° 515 – apto 41 –
Parque Campolim

e-mail institucional: gtalves@sorocaba.sp.gov.br ; gtalves@urbes.com.br

e-mail pessoal: tadeugilmar@gmail.com

Telefone: (11) 97333-4402

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sorocaba

CNPJ N° 46.634.044/0001-74

GERENCIADORA: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**

CNPJ N° 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: STU – SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA

CNPJ N° 71.452.106/0001-74

PROCESSO CPL N° (DE ORIGEM): 2249/20

OBJETO: Contrato Emergencial de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano – Lote de Serviços e Veículos n° 02

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: De 04/08/20 a 31/01/21

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 03 de agosto de 2020.


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita de Sorocaba

jaquelinecoutinho@sorocaba.sp.gov.br


Gilmar Tadeu Ribeiro Alves

Diretor Presidente

Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico

gtalves@urbes.com.br



